# LEI Nº 9.351, 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui no âmbito do Município de Divinópolis a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto", estabelece as diretrizes para conscientização quanto à prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se depressão pós-parto como um espectro de transtornos depressivos e ansiosos que acometem a mulher nos primeiros 06 (seis) meses após o parto e por vezes, imediatamente após o estado puerperal.

**Art. 2º** São objetivos da política que trata esta Lei:

I - identificar mulheres que sejam portadoras da doença ou, as evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir a sua manifestação;

II - estimular a produção de estudos e pesquisas acerca do diagnóstico precoce e do tratamento da depressão pós-parto;

III - promover a disseminação de informações acerca da depressão pós-parto e buscar medidas para evitar ou diminuir o agravamento da doença;

IV - relacionar, cadastrar e acompanhar mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto;

V - conscientizar os profissionais da saúde que atendem as mulheres no período pré-natal quanto aos sintomas e a gravidade da doença.

**Art. 3º** Será realizado na Semana de que trata o *caput* do art. 1º da presente Lei, seminários, workshops, palestras, distribuição de material educativo, além de outras atividades que contribuam para a divulgação do propósito estabelecido pela explicitada Lei, tornando-a mais efetiva na saúde pública no Município de Divinópolis.

**Art. 4º** Para a realização das ações de que trata a presente Lei, o Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias público-privadas.

**Art. 5º** A semana a que se refere o *caput* do art. 1º será comemorada anualmente na segunda semana do mês de Março.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

(Assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

NoPaper | Documento assinado digitalmente - Z47-9N2-WPJ-7QD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/03/2024 às 14:17:52

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 19/03/2024 às 17:06:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 19/03/2024 às 17:06:33 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**Z47 9N2 WPJ 7QD**